



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R. Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECISÃO Nº 10700620 - GC

SEI:TJPR Nº 0116007-33.2022.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 10700620

### **SEI! 0116007-33.2022.8.16.6000**

#### ***Vistos***

I – Trata-se de requerimento formulado pela agente delegada do Serviço Distrital de Bom Jesus do Sul, da Comarca de Barracão, para que o CEP, o CESDI e o RCTO sejam retirados do subtipo de arquivo de comunicados ao CENSEC no Sistema do Distribuidor do Paraná – SDP, pois o sistema gera a sequência numérica do tipo do livro e não do subtipo.

II – No SEI n. 0148559-17.2023.8.16.6000, que se encontra anexado ao presente expediente, pedido semelhante foi dirigido pela responsável pelo Serviço Distrital de Borda do Campo, do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

III - Solicitadas informações à Secretaria de Informática, sobreveio a Informação 9770575, no sentido de que a situação relatada pela delegatária é a esperada do sistema, pois existe uma numeração sequencial para cada "Tipo de Livro", enquanto o "Subtipo de Livro" não determina a geração de número sequencial. Foi, então, formulada pelo setor especializado, a seguinte proposta de solução:

*"Esta proposta é baseada em funcionalidades já existentes no sistema, não se tratando de adequação ou melhoria do sistema SDP.*

*Para atender a esta solicitação, será necessária a criação de três novos tipos de livros, sendo que no campo descrição de cada novo tipo deve ser concatenada a descrição do que seria o subtipo:*

*"Arquivo de Comunicados a CENSEC - CEP"*

*"Arquivo de Comunicados a CENSEC - CESDI"*

"Arquivo de Comunicados a CENSEC - RCTO"  
Nestes casos, o subtipo não precisará ser criado."

IV – A Assessoria Correccional, por sua vez, manifestou-se conforme segue (ID. 10594633):

*Em levantamento efetuado por esta Assessoria Correccional, verificou-se as mais diversas formas de arquivamento efetuadas pelas diversas Serventias com atribuição de Tabelionato de Notas no Estado, vejamos:*

*Das 580 Serventias, 272 Serventias utilizam uma pasta única para arquivamento do CENSEC, "Arquivo de Comunicados a CENSEC", sem a abertura de subtipo, 212 Serventias não possuem arquivos de comunicados a CENSEC, abertos no SDP, 35 Serventias utilizam o arquivamento com as 3 pastas, uma para cada Central e ainda, 56 Serventias utilizam uma ou duas pastas abertas, com apenas o subtipo. Das 5 Serventias restantes, 3 Serventias não haviam aberto arquivo, após o encerramento do último e duas Serventias mantinham 3 arquivos de forma incorreta.*

*A Corregedoria da Justiça, com a implementação do Sistema de Controle de Livros - SDP, buscou a padronização e uniformização dos livros e arquivos utilizados nas serventias, sendo autorizadas algumas adequações, conforme despachos constantes do SEI nº 0006557-97.2018.8.16.6000.*

*Com a obrigatoriedade do arquivamento digital, a abertura do arquivo, embora necessária, tornou-se uma mera formalidade que é verificada em correição. Somente com o levantamento efetuado, pode se constatar as diversas formas de arquivamento equivocadas que tem sido realizadas pelas Serventias.*

*A sugestão apresentada é oportuna, entretanto, a forma de arquivamento em uma única pasta é realizada pela maioria das Serventias, principalmente, aquelas que possuem um número reduzido de atos lavrados, não devendo o tipo "Arquivo de Comunicados a CENSEC" ser desativado.*

*A mesma situação ocorre com o Funrejus, que mantém 3 formas de arquivamento, 1) Utilização de arquivo único: "Arquivo das Guias do FUNREJUS"; 2) Utilização de dois arquivos: "Arquivo das Guias do FUNREJUS – Atos sem expressão econômica" e "Arquivo das Guias do FUNREJUS – Atos com expressão econômica"; 3) Utilização de diversos arquivos: "Arquivo das Guias do FUNREJUS - Notas", "Arquivo das Guias do FUNREJUS - Atas", "Arquivo das Guias do FUNREJUS" – Procurações", "Arquivo das Guias do FUNREJUS - Substabelecimentos", "Arquivo das Guias do FUNREJUS - Testamentos", "Arquivo das Guias do FUNREJUS – Livro de Separações, Conversão em Divórcio, Inventários e Partilhas" e "Arquivo das Guias do FUNREJUS - Apostilamento".*

*Desta forma, sugere-se o acolhimento da proposição, para que se crie os três tipos de arquivos "Arquivo de Comunicados a CENSEC - CEP", "Arquivo de Comunicados a CENSEC - CESDI" e "Arquivo de Comunicados a CENSEC - RCTO" e, conseqüente, desativação dos subtipos "CENSEC - CEP", "CENSEC - CESDI" e "CENSEC - RCTO", entretanto, sem a desativação do "Arquivo de Comunicados a CENSEC",*

forma que é utilizada pela maioria das Serventias.

Portanto, nada obsta que a Serventia em sua organização, considerando a obrigatoriedade de manter atualmente os arquivos no formato digital, subdividam seus arquivos obrigatórios em outros que entender necessários ou até mesmo, arquivem seus documentos na pasta de cada ato a ser lavrado, nominando cada arquivo. (destaques acrescidos)

**V** – Formularam-se, ao final, as seguintes sugestões (ID.10594633):

Por fim, considerando as formas equivocadas que vem ocorrendo no arquivamento dos comunicados a CENSEC e que, deve estar se repetindo no que tange ao FUNREJUS, em virtude de ambos os tipos comportarem mais de uma forma de arquivamento, sugere-se a expedição de Ofício Circular aos Agentes Delegados com atribuição de Tabelionato de Notas e Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial, com as formas possíveis de abertura de ambos os arquivos, conforme adiante se vê.

**FUNREJUS** (três formas de abertura no SDP):

1) Utilização de arquivo único

- "Arquivo das Guias do FUNREJUS".

2) Utilização de dois arquivos

- "Arquivo das Guias do FUNREJUS – Atos sem expressão econômica";

- "Arquivo das Guias do FUNREJUS – Atos com expressão econômica".

3) Utilização de diversos arquivos:

- "Arquivo das Guias do FUNREJUS - Notas";

- "Arquivo das Guias do FUNREJUS - Atas";

- "Arquivo das Guias do FUNREJUS" - Procurações";

- "Arquivo das Guias do FUNREJUS - Substabelecimentos";

- "Arquivo das Guias do FUNREJUS - Testamentos";

- "Arquivo das Guias do FUNREJUS - Livro de Separações, Conversão em Divórcio, Inventários e Partilhas";

- "Arquivo das Guias do FUNREJUS - Apostilamento".

**CENSEC** (duas formas de abertura no SDP):

1) Utilização de arquivo único

- "Arquivo de Comunicados a CENSEC".

2) Utilização de três arquivos

- "Arquivo de Comunicados a CENSEC - CEP";

- "Arquivo de Comunicados a CENSEC - CESDI";

- "Arquivo de Comunicados a CENSEC - RCTO".

**VI** – Verifica-se, assim, que no SEI n. 0006557-97.2018.8.16.6000 estão sendo compiladas as propostas relacionadas ao Sistema do Distribuidor do Paraná (SDP) a fim de que as alterações sejam analisadas sistemicamente. No referido expediente, consta a seguinte manifestação da Assessoria Correcional acerca das

propostas de livro ou arquivo diferentes dos atualmente previstos no Código de Normas do Foro Extrajudicial (ID. 7363751):

*Qualquer outro livro ou arquivo, a menos que seja decorrente de expressa previsão normativa ou legal superveniente ou não contemplada na presente reanálise, **poderá ser sumariamente obstada**, forte no propósito de uniformização almejada na edição desse projeto, sob pena de discussão infundável sobre o assunto; (destaque acrescido).*

**VII** – Ademais, no referido expediente, a Assessoria Correcional frisou a impossibilidade de utilização de mais de livro simultaneamente, com exceção do Livro de Controle de Reconhecimento de Firma Autêntica ou Verdadeira, do Tabelionato de Notas, o que também se aplica aos arquivos.

Porém, pelo que consta na Manifestação 10594633, a abertura dos subtipos de arquivos de comunicados à CENSEC tem acarretado formas equivocadas de arquivamento, pois foram identificadas serventias que utilizam o “tipo” - "Arquivo de Comunicados a CENSEC" ao mesmo tempo que um ou alguns dos atuais “subtipos” - “CEP”, “CESDI” e RCTO”, o que tem se verificado também quanto aos subtipos de arquivos de guias FUNREJUS.

Assim, mostra-se adequada a manutenção apenas do arquivo único de comunicados à CENSEC ou dos arquivos separados por módulos da CENSEC, conforme anteriormente mencionado pela Secretaria de Informática, para inviabilizar aberturas de arquivos concomitantes em duplicidade. No entanto, tem-se que a maioria das serventias do estado realizam o arquivamento centralizado dos comunicados à CENSEC, o que parece demonstrar a suficiência da previsão atual.

**VIII** – Por sua vez, a Assessoria Correcional ressaltou que a despeito da previsão dos tipos de arquivos existentes no Sistema do Distribuidor do Paraná, *“nada obsta que a Serventia em sua organização, considerando a obrigatoriedade de manter atualmente os arquivos no formato digital, subdividam seus arquivos obrigatórios em outros que entender necessários ou até mesmo, arquivem seus documentos na pasta de cada ato a ser lavrado, nominando cada arquivo”* (ID. 10594633).

**IX** – Portanto, com amparo nas Manifestações 10594633 e 7363751 da Assessoria Correcional do Foro Extrajudicial, **indefiro** o pedido formulado no ID 8175059, que inaugurou este expediente.

**X** – **Anexe-se** cópia desta decisão ao SEI n.0006557-97.2018.8.16.6000, relacionando-os, a fim de que possam ser adotadas providências de regularização, diante da comunicação de que estão sendo realizados arquivamentos equivocados dos comunicados à CENSEC, *“que, deve estar se repetindo no que tange ao FUNREJUS, em virtude de ambos os tipos*

comportarem mais de uma forma de arquivamento” (ID. 10594633),

**XI – Dê-se** ciência às agentes delegadas requerentes, responsáveis pelo Serviço Distrital de Bom Jesus do Sul, da Comarca de Barracão, e pelo Serviço Distrital de Borda do Campo, do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial respectivos.

**XII –** Com as devidas certificações, **encerre-se** este expediente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

**Des. ROBERTO MASSARO**  
**Corregedor da Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor**, em 26/07/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10700620** e o código CRC **652C82D4**.